



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**Estado de São Paulo**  
**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS**

**COMUNICADO : ITR - 2013**

**Prezado Proprietário:**

1 – Levamos ao conhecimento de V.S.a que, conforme **Convênio** celebrado com a **Receita Federal do Brasil**, foram delegadas a este **Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)**. (base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005.)

2. Com a celebração do convênio este Município **já faz jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR** referente aos imóveis rurais nele situados.

3. Considerando que a partir de 1º de setembro próximo começa a entrega da **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR), referente ao Exercício de 2013**, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

a) o **Valor da Terra Nua (VTN) a ser declarado deverá ser o de mercado, apurado em 1º de janeiro de 2013**; (base legal: Lei Federal nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º; RITR/2002, art. 32, § 1º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 2º) (\*);

*(\* Comunicamos que, para o Exercício de 2013, o Valor da Terra Nua (VTN) por esta Prefeitura informado à Receita Federal, junto ao SIPT – Sistema de Preço de Terra, foi de **R\$25.068,87 (vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por hectare**, valor este estabelecido em harmonia com os valores de mercado apurados pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objeto do Decreto Municipal 140/2013.*

b) a Área de Preservação Permanente (APP) deverá estar contemplada por Ato Declaratório Ambiental (ADA);

c) a área de Reserva Legal deverá estar averbada no Registro de Imóveis e contemplada pelo ADA;

d) a **pequena gleba com área igual ou inferior a 30,00 ha** (trinta hectares) somente estará imune do ITR desde que:

d.1) **seja explorada pelo próprio proprietário** (obs.: quando a área for explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria ou outro semelhante, estará sujeita à apuração do ITR);

d.2) **não possua outro imóvel rural ou urbano**;

e) para efeito da Lei Federal nº 9.393/96, imóvel rural é a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizada na zona rural do município;

f) enfim, os dados a serem inseridos na DITR deverão espelhar a realidade dos fatos e deverão ser declarados de acordo com legislação que cuida da matéria.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**Estado de São Paulo**  
**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS**

4. É importante registrar que os funcionários desta Prefeitura já treinados junto à Receita Federal estão habilitados a acessar os dados das DITRs, inclusive em relação às declarações de exercícios anteriores.
5. Aquelas propriedade cujas declarações se constatar dados distorcidos da realidade (tais como: Valor da Terra Nua (VTN) em desacordo com o de mercado, Imunidade improcedente, APP inexistente ou sem ADA, área de Reserva Legal inexistente ou não comprovada por ADA e averbação em Registro de Imóveis, Grau de Utilização da propriedade, etc.) serão objeto de fiscalização.
6. Cabe ainda informar que, desde 09.07.2013, a Receita Federal disponibilizou os dados da DIRTs ao municípios conveniados.
7. O objetivo da presente comunicação tem o caráter esclarecedor e preventivo de modo a evitar futuras ações fiscais.

“DECRETO Nº 000/2013, DE 00  
DE AGOSTO DE 2.013.

“Apura os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de São Joaquim da Barra para fins de informação à Receita Federal do Brasil, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, combinado com as disposições contidas no Decreto nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº. 884, de 05 de novembro de 2008, e atualizações posteriores, pelos quais a União, por intermédio da Receita Federal Brasil, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos

créditos tributários, e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

Considerando que o Município de São Joaquim da Barra firmou o referido convênio com a União em 29 de janeiro de 2009, pelo qual, em sua cláusula sexta, inciso VII, obrigou-se o conveniado a informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB; e

Considerando o valor da terra nua indicado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo para a região deste município, conforme pesquisa de preço realizada no ano de 2012;

DECRETA:

**Artigo 1º.** O Valor da Terra Nua por Hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de São Joaquim da Barra, apurados para fins de informação à Receita Federal do Brasil - RFB, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para o exercício de 2013, é de R\$25.068,87= (vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

**Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 21 de agosto de 2013  
Marcelo de Paula Mian - Prefeito Municipal”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**